



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

09:14:50, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:14:52, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:14:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:14:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:15:00, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:15:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:15:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:15:07, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 01/05/2024 21:08:17, Redistribuição Por Alteração de Assunto por sorteio eletrônico; em 06/05/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496 e 497; em 07/05/2024 04:37:22, Lavrada Certidão; em 09/05/2024 00:11:32, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 08/05/2024; em 21/05/2024 09:17:03, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 487 e 495; em 21/05/2024 10:38:41, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 491; em 21/05/2024 15:36:00, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 497; em 23/05/2024 00:10:35, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 488, 489, 490, 492, 493, 494 e 496; em 03/06/2024 16:55:09, Conclusão para despacho; em 08/08/2024 14:44:38, Despacho - Mero expediente; em 08/08/2024 14:44:44, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 507 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/08/2024 00:00:00 Data final: 01/10/2024 23:59:59; em 18/08/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 508; em 16/09/2024 18:21:19, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 16/09/2024; em 01/10/2024 21:07:52, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 508; em 21/10/2024 14:17:13, Conclusão para despacho; em 30/10/2024 16:30:26, Despacho - Mero expediente; em 30/10/2024 16:30:40, Conclusão para julgamento; em 30/10/2024 16:32:00, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência; em 30/10/2024 16:32:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 05/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:08, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 05/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:12, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 05/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:17, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 03/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:20, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 04/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:23, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 05/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 03/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 05/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:35, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 05/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:38, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 05/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:41, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 28/01/2025 23:59:59; em 09/11/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525 e 526; em 11/11/2024 10:54:19, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. aos Eventos: 519 e 522; em 12/11/2024 17:46:13, Protocolizada Petição - CIENCIA - DECISAO MONOCRATICA COM JULGAMENTO DE MERITO - DESFAVORAVEL - Refer. ao Evento: 520; em 13/11/2024 18:01:19, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 20/11/2024; em 13/11/2024 18:01:23, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 20/11/2024; em 13/11/2024 18:01:29, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 20/11/2024; em 13/11/2024 18:58:21, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 14/11/2024; em 05/12/2024 23:51:53, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 516 e 524; em 06/12/2024 00:02:43, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 517, 518, 521, 523 e 525; em 06/12/2024 14:40:03, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO001929 - LEONARDO ROSSINI DA SILVA para MA016082 - ESTANRLLYS ALVES DURANS);



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

em 06/12/2024 14:40:09, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO001929 - LEONARDO ROSSINI DA SILVA para MA016082 - ESTANRLLYS ALVES DURANS); em 19/12/2024 19:51:08, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 20/12/2024 até 20/01/2025 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - RECESSO JUDICIAL; em 28/01/2025 22:08:00, Protocolizada Petição - RECURSO - RAZOES - APELACAO - Refer. ao Evento: 526; em 30/01/2025 13:01:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:02:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 06/02/2025 14:12:43, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO011435 - THAYNARA DOURADO PEREIRA para TO009237 - ALANA BEATRIZ SILVA COSTA); em 09/02/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548 e 549; em 11/02/2025 23:39:21, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 11/02/2025 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Decreto Judiciário Nº 213/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE; em 19/02/2025 20:55:49, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (MA016082 - ESTANRLLYS ALVES DURANS para TO002433 - SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA); em 19/02/2025 20:55:52, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (MA016082 - ESTANRLLYS ALVES DURANS para TO002433 - SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA); em 25/02/2025 16:03:42, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO000448 -



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

CABRAL SANTOS GONÇALVES para TO002433 - SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA); em 25/02/2025 16:48:54, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO002433 - SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA para TO002918 - GIANCARLO GIL DE MENEZES); em 25/02/2025 16:49:00, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO002433 - SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA para TO002918 - GIANCARLO GIL DE MENEZES); em 05/03/2025 17:19:01, Protocolizada Petição - RECURSO - CONTRARRAZOES/CONTRAMINUTA - APELACAO - Refer. ao Evento: 544; em 06/03/2025 08:03:19, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 543 e 546; em 06/03/2025 14:22:08, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO002433 - SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA para TO010939 - VANESSA SILVA DE MOURA); em 06/03/2025 17:14:07, Protocolizada Petição - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 549; em 06/03/2025 20:55:29, Protocolizada Petição - RECURSO - CONTRARRAZOES/CONTRAMINUTA - APELACAO - Refer. ao Evento: 542; em 06/03/2025 21:03:25, Protocolizada Petição - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 548; em 06/03/2025 21:04:17, Protocolizada Petição - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 545; em 06/03/2025 22:57:23, Protocolizada Petição - RECURSO - CONTRARRAZOES/CONTRAMINUTA - APELACAO - Refer. ao Evento: 540; em 07/03/2025 00:04:32, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 541 e 547; em 13/03/2025 17:29:09, Distribuído por sorteio (GAB05) - Autos com o Relator; em 13/03/2025 17:29:08, Remessa Externa - em grau de recurso - TJTO - TOARA1EFAZ -> TJTO; em 24/03/2025 15:36:35, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO010796 - ANA CAROLINA CORRÊA NÉAS COSTA para TO001929 - LEONARDO ROSSINI DA SILVA); em 25/03/2025 14:53:00, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO009237 - ALANA BEATRIZ SILVA COSTA para TO004659 - MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO); em 25/03/2025 15:04:50, REVOGAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - (TO004659); em 04/04/2025 10:47:02, Juntada - Documento - Relatório; em 04/04/2025 10:47:02, Remessa Interna com pedido de dia pelo relator - SGB05 -> CCI01; em 11/04/2025 17:30:43, Inclusão em pauta - Para julgamento de mérito - **Sessão Ordinária Presencial** Data da sessão: **30/04/2025 14:00** Sequencial: 193; em 11/04/2025 17:30:43, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - **Sessão Ordinária Presencial** Data da sessão: **30/04/2025 14:00** Sequencial: 193; em 22/04/2025 14:07:23, Ato ordinatório - Lavrada Certidão; em 03/05/2025 14:58:44, Juntada - Documento - Voto; em 05/05/2025 14:46:41, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-provimento - por unanimidade; em 05/05/2025 14:54:44, Remessa interna para juntada de Acórdão - CCI01 -> SGB05; em 08/05/2025 16:14:40, Juntada - Documento - Acórdão-Mérito; em 08/05/2025 16:14:43, Remessa Interna com Acórdão - SGB05 -> CCI01; em 08/05/2025 16:32:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO -



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/05/2025 00:00:00 Data final: 02/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/05/2025 00:00:00 Data final: 05/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/05/2025 00:00:00 Data final: 02/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 02/07/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 08/05/2025 16:40:29; em 09/05/2025 09:04:15, REVOGAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - (TO004659); em 09/05/2025 09:53:17, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 15; em 09/05/2025 09:53:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 18; em 09/05/2025 09:53:25, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 15 e 18; em 14/05/2025 15:33:04, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 16; em 14/05/2025 15:33:10, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 16; em 18/05/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21 e 22; em 19/05/2025 15:01:10, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 13; em 21/05/2025 09:29:22, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO - RAZOES - EMBARGOS DE DECLARACAO - Refer. ao Evento: 22; em 21/05/2025 12:54:06, Remessa Interna - CCI01 -> SGB05; em 22/05/2025 15:56:40, Despacho - Mero Expediente; em 22/05/2025 15:56:41, Remessa Interna com despacho/decisão - SGB05 -> CCI01; em 22/05/2025 16:06:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO -



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 26/05/2025 17:38:57, Expedido Ofício - 1 carta; em 26/05/2025 17:48:44, Expedido Ofício - 1 carta; em 26/05/2025 17:51:15, Expedido Ofício - 1 carta; em 26/05/2025 22:53:47, Disponibilizado no DJEN - no dia 23/05/2025 - Refer. aos Eventos: 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44; em 28/05/2025 10:28:23, Publicado no DJEN - no dia 26/05/2025 - Refer. aos Eventos: 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44; em 30/05/2025 15:57:05, Expedido Ofício - 1 carta; em 03/06/2025 17:40:27, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 44; em 04/06/2025 09:11:01, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. aos Eventos: 38 e 41; em 04/06/2025 12:12:14, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 39; em 04/06/2025 19:04:04, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 36; em 04/06/2025 19:37:47, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 17; em 04/06/2025 19:38:33, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 40; em 05/06/2025 00:02:37, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 35, 37, 42 e 43; em 10/06/2025 17:59:47, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 12 e 20; em 11/06/2025 00:03:09, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 14, 19 e 21; em 12/06/2025 13:02:52, Juntada - Documento - Aviso de recebimento (AR); em 13/06/2025 20:00:09, Juntada - Carta pelo Correio Devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 45; em 23/06/2025 17:00:52, Juntada - Documento - Aviso de recebimento (AR); em 25/06/2025 20:00:10, Juntada - Carta pelo Correio Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 50 (APELADO - FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2025 00:00:00 Data final: 02/07/2025 23:59:59; em 26/06/2025 20:00:08, Juntada - Carta pelo Correio Devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 47; em 03/07/2025 00:03:44, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 63; em 03/07/2025 12:39:03, Remessa Interna - CCI01 -> SGB05; em 09/07/2025 16:22:54, Juntada - Documento - Relatório; em 09/07/2025 16:22:54, Remessa Interna com pedido de dia pelo relator - SGB05 -> CCI01; em 10/07/2025 15:03:18, Remessa para



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

disponibilização no Diário Eletrônico de Pauta - no dia 11/07/2025; em 11/07/2025 02:03:45, Disponibilização de Pauta - no dia 11/07/2025 Data da sessão: **23/07/2025 14:00**; em 14/07/2025 12:52:55, Juntada - Documento - Certidão; em 16/07/2025 16:26:11, Inclusão em pauta - Para julgamento de mérito - **Sessão Ordinária Presencial** Data da sessão: **23/07/2025 14:00** Sequencial: 450; em 16/07/2025 16:26:11, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - **Sessão Ordinária Presencial** Data da sessão: **23/07/2025 14:00** Sequencial: 450; em 26/07/2025 07:20:03, Juntada - Documento - Voto; em 28/07/2025 15:47:52, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração - Colegiado - por unanimidade; em 28/07/2025 15:50:10, Remessa interna para juntada de Acórdão - CCI01 -> SGB05; em 29/07/2025 15:44:47, Juntada - Documento - Acórdão- Recurso Interno; em 29/07/2025 15:44:49, Remessa Interna com Acórdão - SGB05 -> CCI01; em 29/07/2025 15:50:49, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:49, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:50, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:50, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:50, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:51, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:51, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:52, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:52, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:52, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:53, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/08/2025 00:00:00 Data final: 25/09/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 29/07/2025 16:08:44; em 30/07/2025 02:01:00, Disponibilizado no DJEN - no dia 30/07/2025 - Refer. aos Eventos: 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88; em 31/07/2025 03:00:23, Publicado no DJEN - no dia 31/07/2025 -



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Refer. aos Eventos: 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88; em 09/08/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 89; em 14/08/2025 12:07:45, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 83; em 25/08/2025 14:44:13, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 80; em 25/08/2025 23:06:53, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 79 e 87; em 26/08/2025 00:02:58, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 81, 82, 84, 85, 86 e 88; em 16/09/2025 09:10:45, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO EM SEGUNDO GRAU - Refer. ao Evento: 89; em 16/09/2025 13:05:17, Remessa Interna - CCI01 -> SGB05; em 24/09/2025 17:32:09, Juntada - Documento - Relatório; em 24/09/2025 17:32:09, Remessa Interna com pedido de dia pelo relator - SGB05 -> CCI01; em 25/09/2025 16:56:30, Inclusão em pauta - Para julgamento de mérito - **Sessão Ordinária por Videoconferência** Data da sessão: **08/10/2025 14:00** Sequencial: 354; em 25/09/2025 16:56:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - **Sessão Ordinária por Videoconferência** Data da sessão: **08/10/2025 14:00** Sequencial: 354; em 25/09/2025 17:19:08, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Pauta - no dia 26/09/2025; em 26/09/2025 02:06:21, Disponibilização de Pauta - no dia 26/09/2025 Data da sessão: **08/10/2025 14:00**; em 29/09/2025 13:32:48, Juntada - Documento - Certidão; em 09/10/2025 10:51:00, Juntada - Documento - Voto; em 09/10/2025 15:01:42, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-provimento - por unanimidade; em 09/10/2025 15:07:18, Remessa interna para juntada de Acórdão - CCI01 -> SGB05; em 09/10/2025 17:03:39, Juntada - Documento - Acórdão-Mérito; em 09/10/2025 17:03:39, Remessa Interna com Acórdão - SGB05 -> CCI01; em 09/10/2025 17:12:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 04/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 04/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 04/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Refer. ao Evento 109 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 04/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/10/2025 00:00:00 Data final: 04/12/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 09/10/2025 17:20:17; em 10/10/2025 02:01:36, Disponibilizado no DJEN - no dia 10/10/2025 - Refer. aos Eventos: 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120; em 13/10/2025 02:31:44, Publicado no DJEN - no dia 13/10/2025 - Refer. aos Eventos: 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120; em 13/10/2025 17:57:03, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 116; em 15/10/2025 16:05:36, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CIENCIA - ACORDAO - FAVORAVEL - Refer. ao Evento: 115; em 17/10/2025 10:26:00, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 120; em 19/10/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 121; em 21/10/2025 12:06:04, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 112; em 03/11/2025 19:39:21, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 03/11/2025; em 04/11/2025 07:02:44, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 114 e 117; em 06/11/2025 00:02:40, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 111, 113, 118 e 119; em 12/11/2025 09:19:34, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO - RAZOES - RECURSO ESPECIAL - Refer. ao Evento: 121; em 12/11/2025 13:08:50, Remetidos os Autos para Secretaria de Recursos (123) - CCI01 -> SREC; em 12/11/2025 14:58:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final:



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 15:25:05, Ato ordinatório praticado Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 13/11/2025 - Refer. aos Eventos: 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143; em 13/11/2025 02:00:49, Disponibilizado no DJEN - no dia 13/11/2025 - Refer. aos Eventos: 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143; em 14/11/2025 02:31:09, Publicado no DJEN - no dia 14/11/2025 - Refer. aos Eventos: 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143; em 21/11/2025 12:37:57, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 21/11/2025; em 10/12/2025 12:43:30, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 139; em 10/12/2025 16:28:37, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO - CONTRARRAZOES/CONTRAMINUTA - RECURSO ESPECIAL - Refer. ao Evento: 138; em 10/12/2025 17:23:23, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 135; em 10/12/2025 17:49:54, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 143; em 10/12/2025 23:59:43, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. aos Eventos: 134 e 142; em 11/12/2025 00:02:06, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 136, 137, 140 e 141; em 11/12/2025 14:31:16, Remessa Interna - SREC -> NUGEPAC; em 12/12/2025 15:30:52, Ato ordinatório - Lavrada Certidão; em 12/12/2025 15:31:13, Remessa Interna - NUGEPAC -> SCPRE; em 28/01/2026 17:00:35, Remessa Interna para fins administrativos - SCPRE -> DISTR; em 29/01/2026 17:45:56, Ato ordinatório - Lavrada Certidão; em 29/01/2026 18:01:58, Encaminhamento Processual - SCPRE -> SVICE; em 24/04/2026 15:35:33, Decisão - Não-Admissão - Recurso Especial - Vice-Presidência; em 24/04/2026 15:35:35, Remessa Interna com despacho/decisão - SVICE -> SREC; em 27/04/2026 13:38:42, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/04/2026 00:00:00 Data final: 19/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

13:38:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:48, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/04/2026 00:00:00 Data final: 21/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/04/2026 00:00:00 Data final: 19/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:56, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:58, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:39:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/05/2026 00:00:00 Data final: 23/06/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 27/04/2026 13:40:23; em 27/04/2026 16:13:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 165; em 27/04/2026 16:13:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 168; em 27/04/2026 16:13:16, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 165 e 168; em 28/04/2026 02:00:26, Disponibilizado no DJEN - no dia 28/04/2026 - Refer. aos Eventos: 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171; em 28/04/2026 12:14:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 167; em 28/04/2026 12:14:40, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 167; em 29/04/2026 02:30:32, Publicado no DJEN - no dia 29/04/2026 - Refer. aos Eventos: 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171; em 29/04/2026 14:53:33, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 171; em 07/05/2026 23:55:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 172 - Ciência Tácita; em 13/05/2026 14:51:52, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 166; em 22/05/2026 19:11:14, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 162 e 170; em 23/05/2026 00:02:16, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 163, 164 e 169; em 04/06/2026 11:14:48, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO - RAZOES - AGRAVO - PETICAO - Refer. ao Evento: 172; em 08/06/2026 10:51:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - GIDEON DA SILVA



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 11:25:03, Ato ordinatório praticado Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 09/06/2026 - Refer. aos Eventos: 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195; em 09/06/2026 02:00:12, Disponibilizado no DJEN - no dia 09/06/2026 - Refer. aos Eventos: 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195; em 10/06/2026 02:30:17, Publicado no DJEN - no dia 10/06/2026 - Refer. aos Eventos: 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195; em 25/06/2026 20:26:07, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO JUSTIÇA ESTADUAL em 29/06/2026; em 01/07/2026 22:54:21, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 190; em 02/07/2026 10:32:10, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRARAZÕES - Refer. ao Evento: 191; em 02/07/2026 10:41:59, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 187; em 02/07/2026 17:04:28, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 186 e 194; em 02/07/2026 17:12:15, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 195; em 03/07/2026 00:02:05, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 188, 189, 192 e 193; em 08/07/2026 10:55:27, Remessa Interna - SREC -> SVICE; em 22/07/2026 14:59:59, Juntada - Outros documentos; em 22/07/2026 15:01:13, Ato ordinatório praticado; em 22/07/2026 16:14:19, Juntada - Outros documentos; em 23/07/2026 13:18:28, Juntada - Guia Gerada - Custas Intermediárias - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS - Guia 6047473 - R\$ 54,11; em 23/07/2026 13:18:45, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 6047473, Subguia 5669414; em 24/07/2026 13:51:20, Juntada - Outros documentos; em 24/07/2026 13:52:11, Juntada - Outros documentos; em 24/07/2026 14:57:47, Juntada - Documento; em 27/07/2026



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

04:02:20, Juntada - Registro de pagamento - Guia 6047473, Subguia 229694 - Boleto pago (1/1) Pago - R\$ 54,11; em 27/07/2026 15:14:17, Juntada - Guia Gerada - Custas Intermediárias - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS - Guia 5410217 - R\$ 54,11; em 27/07/2026 15:14:34, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5410217, Subguia 5383023; em 12/08/2026 16:43:39, Decisão - Juízo de Retratação - Agravo em REsp; em 12/08/2026 16:43:41, Remessa Interna com despacho/decisão - SVICE -> SREC; em 13/08/2026 14:35:11, Juntada - Guia Gerada - Custas Intermediárias - ALDAIR DA COSTA SOUSA - Guia 6065038 - R\$ 54,11; em 13/08/2026 14:35:50, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 6065038, Subguia 5679210; em 13/08/2026 15:01:47, Juntada - Guia Gerada - Custas Intermediárias - ALDAIR DA COSTA SOUSA - Guia 5411141 - R\$ 54,11; em 13/08/2026 15:02:05, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5411141, Subguia 5383342; em 13/08/2026 15:06:45, PETIÇÃO URGENTE. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Dano ao Erário, Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Citação, Atos Processuais, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, Liminar, Tutela Provisória, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO e Afastamento do Cargo, Prefeito, Agentes Políticos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 1.000,00.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/

Com os seguintes dados:

Número do processo: 50003058720098272706

Número da Certidão: 12863

Código de Segurança: 146cc772

Data de geração: 13/08/2026 17:37:35



)

Certifico finalmente que o feito se encontra na Secretaria de Recursos Constitucionais nesta data aguardando a vez para ser enviado ao STJ em cumprimento a decisão que passo a transcrevê-la:

“

DECISÃO



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Trata-se de **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL** interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** (Evento 185) com fundamento no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, em face da decisão monocrática (Evento 160) que inadmitiu o recurso especial (Evento 132) por ele interposto.

O recurso especial foi manejado contra o acórdão proferido pela 5ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (Evento 109), o qual, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo órgão ministerial, mantendo integralmente a sentença que julgou improcedente a ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

A decisão de inadmissibilidade (Evento 160) fundamentou-se na incidência do óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, sob o argumento de que a pretensão recursal de demonstrar a ocorrência de dolo, desvio de finalidade e prejuízo ao erário exigiria o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos.

Em suas razões de agravo (Evento 185), o Ministério Público sustenta a viabilidade do recurso especial, argumentando que a controvérsia cinge-se à reavaliação jurídica de fatos incontroversos estabelecidos no acórdão recorrido, não incidindo o óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Defende que a doação de imóvel público sem licitação viola o artigo 10, inciso III, da Lei nº 8.429/1992, configurando ato de improbidade administrativa que dispensa a demonstração de dolo específico e de dano efetivo comprovado.

Os agravados apresentaram contrarrazões ao agravo (Eventos 200, 201, 202, 203 e 204), pugnando pela manutenção da decisão agravada diante da manifesta necessidade de reexame de provas e da ausência de dolo específico e de dano ao erário.

Os autos foram conclusos para fins do artigo 1.042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

É o relatório. **DECIDO.**

Nos termos do artigo 1.042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cabe a esta Vice-Presidência exercer o juízo de retratação após a apresentação das contraminutas pelos agravados. No caso em exame, o agravo é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos formais de admissibilidade, motivo pelo qual se passa à análise dos argumentos deduzidos para fins de eventual retratação.

O Ministério Público sustenta que a matéria debatida no recurso especial possui natureza exclusivamente jurídica, limitando-se à qualificação dos fatos assentados no acórdão recorrido. Contudo, a análise detalhada dos autos revela que a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

O acórdão recorrido (Evento 109) concluiu, a partir do exame soberano das provas coligidas, que a doação do imóvel público foi precedida de autorização legislativa específica, consubstanciada na Lei Municipal nº 2.552/2007, que reconheceu o interesse



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

público na destinação do bem para a construção de templo religioso com finalidade social. Registrou-se, ainda, a existência de cláusula de reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento do encargo, o que afasta o risco de dilapidação patrimonial.

Ademais, restou consignado que o próprio Município de Araguaína certificou nos autos que a doação jamais foi formalizada em escritura pública ou registro (Evento 149), inexistindo a transferência efetiva do domínio do bem. Sob esse prisma, o Tribunal de origem assentou a inexistência de desvio de finalidade, de prejuízo ao erário ou de dolo na conduta dos demandados (Evento 109).

Para acolher a tese do recorrente e concluir pela configuração de ato de improbidade administrativa, seria indispensável reexaminar o conjunto fático-probatório para desconstituir as premissas fáticas estabelecidas pelas instâncias ordinárias quanto à destinação do bem, ao interesse público, à inexistência de desvio de finalidade, à ausência de prejuízo ao erário e à falta de dolo.

O óbice ao conhecimento do recurso especial decorre da pacífica orientação consolidada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

SÚMULA STJ nº 7 (CORTE ESPECIAL) [DIREITO PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL]: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. (CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/1990, DJ 03/07/1990, p. 6478)

De igual modo, o Superior Tribunal de Justiça reafirma a impossibilidade de rediscussão das premissas fáticas soberanamente delineadas pelas instâncias ordinárias em sede de recurso especial.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. ACÓRDÃO QUE AFASTA A OCORRÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO ART. 10 DA LIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DO DANO PRESUMIDO. 1. A jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a atuação do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/1992, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10 (EREsp 479.812/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 25.8.2010, DJe 27.9.2010). 2. Nos termos da jurisprudência firmada no âmbito desta Corte, as condutas descritas no art. 10 da LIA demandam a comprovação de dano efetivo ao erário público, não sendo possível caracterizá-lo por mera presunção. 3. Na hipótese em exame, o Tribunal de origem consignou expressamente a ausência de demonstração da efetiva lesão ao patrimônio público, de modo que a alteração das conclusões adotadas, para o fim de verificar a existência de dano aos cofres públicos, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.585.939/PB, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 26/6/2018, DJe de 2/8/2018.)



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

O recorrente alega que, por ter sido a ação proposta antes da vigência da Lei nº 14.230/2021, bastaria a caracterização do dolo genérico para a tipificação da conduta. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.199 de Repercussão Geral, fixou a tese de que é necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva dolosa para a tipificação dos atos de improbidade administrativa.

Com o advento da Lei nº 14.230/2021, restou abolida a modalidade culposa e a responsabilização fundada em dolo genérico, exigindo-se a presença de dolo específico, caracterizado pela vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado em lei. No caso concreto, o acórdão recorrido (Evento 109) afastou categoricamente a ocorrência de dolo ou má-fé, evidenciando que os agentes públicos atuaram respaldados por lei municipal autorizativa e no fomento de atividade comunitária.

Outrossim, para a caracterização do ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, a legislação de regência passou a exigir que o dano ao erário seja efetivo e comprovado, não se admitindo a sua presunção. Como o bem público sequer foi transferido formalmente e a lei autorizativa previa cláusula de reversão, não há que se falar em prejuízo financeiro real ao patrimônio municipal.

A necessidade de demonstração de dolo específico e de efetivo prejuízo ao erário para a configuração do ato de improbidade administrativa, sob a ótica das inovações da Lei nº 14.230/2021, encontra-se pacificada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADVENTO LEI N. 14.230/2021. ART. 10, VIII, DA LIA. DANO EFETIVO AO ERÁRIO. DIRETRIZ HERMENÊUTICA DO TEMA N. 1.199/STF. RESPONSABILIZAÇÃO POR DOLO GENÉRICO. TIPICIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Tendo o recurso sido interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, enquadrando a conduta dos demandados, ora embargantes, ao art. 10, VIII, da Lei n. 8.429/1992, em sua redação original, por entender configurado o dolo genérico, em virtude das diversas irregularidades no procedimento licitatório (e-STJ, fls. 2.346- 2.347), asseverando ser presumido o dano ao erário na referida hipótese, consoante jurisprudência desta Corte. 3. Sucede que, com o advento da Lei n. 14.230, de 25 de outubro de 2021, a nova redação do inciso VIII do art. 10 da LIA passou a exigir que o dano ao erário seja efetivo, não mais se admitindo seja presumido. A mencionada norma de direito material aplica-se às ações de improbidade administrativa não transitadas em julgado, haja vista possuir a mesma diretriz hermenêutica do Tema n. 1.199/STF. Nessa linha de percepção, vide: REsp n. 1.929.685/TO, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 2/9/2024; REsp n. 2.061.719/TO, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, DJe 2/9/2024. 4. Além disso, tal como ocorrido com a modalidade culposa e com os incisos I e II do art. 11 da LIA, a conduta ímproba fundamentada no dolo genérico também foi revogada pela Lei n. 14.230/2021 (ARE n. 1.318.242 AgR-EDv, relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe 13/6/2024; REsp n. 2.107.601/MG, relator Ministro Gurgel de

5000305-87.2009.8.27.2706

1824172.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Faria, Primeira Turma, DJe 7/6/2024). 5. Destarte, considerando as alterações advindas à Lei de Improbidade Administrativa pela Lei n. 14.230/2021, à míngua de dolo específico dos agentes, tampouco de dano efetivo ao erário, impõe-se a extinção da punibilidade dos recorrentes e, por conseguinte, a improcedência da ação de improbidade administrativa subjacente. 6. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, com o escopo de negar provimento ao agravo interno do MPF, para julgar prejudicado o recurso especial e julgar improcedente a ação de improbidade administrativa. (EDcl no AgInt no AREsp n. 1.252.262/AL, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 9/12/2024, DJEN de 10/2/2025.)

Desse modo, a decisão que inadmitiu o recurso especial deve ser integralmente mantida, uma vez que o acórdão recorrido encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal e com os precedentes dos Tribunais Superiores, não havendo espaço para o exercício do juízo de retratação.

Ante o exposto, no exercício do juízo de admissibilidade e de retratação de que trata o artigo 1.042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, **NÃO EXERÇO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO** e, por conseguinte, **MANTENHO** a decisão agravada (Evento 160) que inadmitiu o recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

Determino a remessa dos autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo deste Tribunal de Justiça, para o regular processamento do agravo.

À Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências pertinentes.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas, data registrada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, Vice-Presidente**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1776242v2** e do código CRC **b713d1e3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Data e Hora: 12/08/2026, às 16:43:39

5000305-87.2009.8.27.2706

“



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

O referido é verdade e dou fé. Palmas, (data do sistema eproc).

Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO, Secretário de Recursos Constitucionais**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1824172v2** e do código CRC **0c5c0851**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Data e Hora: 13/08/2026, às 17:41:26

5000305-87.2009.8.27.2706

1824172 .V2